PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
PALÁCIO LOURENÇO CRUZ

CONTRATO Nº 023/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA ABAIXO INDICADA, PARA O OBJETO DISPOSTO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO N° DL020/2024 – CMGDR/RN.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.393.596/0001-01; com sede na Rua Manoel Joaquim, n° 70, bairro Centro, CEP: 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **ADONIAS FRANCISCO DE MELO**, brasileiro, casado, com endereço funcional na **CÂMARA MUNIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO /RN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.093.564-20, e, do outro lado, a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**, inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, com endereço na RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, neste ato representada por **FRANCISCO PALACIO LEITE**, inscrito no CPF/MF nº 285.335.007-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITACAO **nº DL020/2024**, nos termos da Lei n° 14.133/2021, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato: Contratação de entidade ou fundação para prestação de serviço técnico-especializado na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de avaliação das provas práticas e de títulos) responsável pela elaboração, impressão e aplicação de provas de concurso público visando provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Nível Médio, Nível Superior e Cadastro de Reserva. :

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
33686	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMACAO DE		serviço	1,00	180.000,0000	180.000,00

	CADASTRO DE RESERVA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO RN.					
					Total	180.000,00

1.2 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da Unidade Orçamentária:

Unidade 01001 CÂMARA MUNICIPAL, Projeto 1004 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - PODER LEGISLATIVO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos apresentados pela Contratada no **DISPENSA DE LICITACAO Nº DL020/2024.**

2.2 Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, ORDEM DE COMPRA E SEU PREÇO.

3.1 A CONTRATADA se obriga a entrega do referido objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante pagamento pela CONTRATANTE do valor total estimado de **180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme consta de sua proposta de preços apresentada na licitação de modalidade **DISPENSA DE LICITACAO nº DL020/2024.**

3.2 Estão incluídos no preço do produto ou serviço a ser entregue pela CONTRATADA, todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1 O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente instrumento ou do último reajuste, de acordo com a Lei 14.133/2021, ou de legislação que venha regulamentar a matéria objeto do presente contrato, salvo fato superveniente devidamente justificado;

4.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que eventualmente fundamentar o reajuste;

4.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

4.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1 A contratante convocará o licitante vencedor para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

5.2 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.3 O presente Contrato começará a viger a partir da data de sua assinatura, com encerramento previsto para o **prazo 12 meses**, período de garantia mínima do serviço e seu encerramento se dará ao final deste prazo.

5.3 No caso de a licitante vencedora não atender a essa convocação, poderá a Câmara convocar o segundo colocado, desde que este, aceite os mesmos preços e condições do primeiro colocado.

CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A apuração do fornecimento do material/serviços será efetuada pela DIRETORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

6.2 Efetuada a apuração a CONTRATADA emitirá o devido documento fiscal de praxe, que enviará a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO que após atestá-lo encaminhará o mesmo à TESOURARIA para o processamento do empenho e o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados da data de sua emissão.

6.3 No corpo de cada documento fiscal deverá constar claramente o número do processo que originou o presente contrato.

6.4 Do total de cada quantia a ser paga a CONTRATANTE, descontará as multas por ventura existentes;

6.5 Não haverá antecipação de pagamento sob qualquer alegação com pretexto dos serviços paralisados, por motivos alheios ao controle da CONTRATANTE;

6.6 A CONTRATANTE a qualquer tempo poderá utilizar créditos da CONTRATADA para atender aos compromissos assumidos pela mesma em decorrência do presente Contrato, caso essa deixe de cumprir tais compromissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de conformidade com o que preceitua a cláusula 5.2 do presente contrato.

7.1.2 Através do GABINETE DA PRESIDENCIA, por seu representante legal, aplicar as sanções a CONTRATADA, pela inexecução total e parcial do contrato firmado.

7.2 São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

7.2.1 Colocar à disposição do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, durante a vigência do presente contrato, todos os meios necessários para manutenção do serviço fornecido, especificado no item 1.1, deste contrato, objeto do Processo do(a) DISPENSA DE LICITACAO nº DL020/2024.

7.2.2 Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias, a critério da Fiscalização, que não importem em variação do preço contratado;

7.2.3 Obriga-se a CONTRATADA, a aceitar nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (Vinte e cinco por Cento), de conformidade com art. 125 da Lei nº 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

7.2.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de práticas empregadas.

7.2.5 A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.6 A empresa CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, **fiscais** e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso de serviço.

7.2.7 É obrigação de a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, de conformidade com art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8 Abrir conta corrente no Banco do Brasil S/A, se for o caso, para recebimento do pagamento e fornecer sua identificação junto com a primeira fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

8.1 São direitos da CONTRATANTE:

a) Verificar através de representante devidamente designado pela CONTRATANTE, se na execução do contrato, estão sendo cumpridas as disposições contratuais e as normas técnicas de que trata o item anterior.

b) Aplicar as multas e sanções administrativas na forma dos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, ao pagamento da multa de 25% sobre o valor contratado mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato total;

9.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021;

9.3 As multas serão aplicadas após regular Processo Administrativo, ficando facultado à CONTRATANTE utilizar créditos da CONTRATADA para descontar os valores das mesmas;

9.4 Em caso do não pagamento no prazo previsto neste contrato, ficará a CONTRATANTE sujeita ao pagamento da multa de 0,05% (Cinco Centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor em atraso.

9.5 A inadimplência da CONTRATADA no que estabelece o item 7.2.6 pode acarretar além das penalidades legais, a rescisão do contrato e a execução de possíveis garantias para ressarcimento de valores devidos à administração, sendo vedada a retenção de pagamento por serviço já executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Constituem motivos que ensejam a rescisão do contrato:

10.1.1 O não cumprimento das CLÁUSULAS contratuais, quanto às especificações e prazos;

10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratual especificações e prazos;

10.1.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade dos serviços dentro do prazo contratado;

10.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços contratados;

10.1.5 A paralisação na execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

10.1.6 A subcontratação parcial ou total do seu objeto, ou a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 140 da Lei 14.133/2021;

10.1.9 O falecimento do contratado;

10.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.11 A supressão, por parte da Administração, dos serviços contratados, acarretando mudança no seu valor inicial, além do limite permitido do artigo 125 da Lei 14.133/2021;

10.1.12 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.13 O atraso por mais de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente dos serviços já efetivamente prestados, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizado a situação;

10.1.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 9.1.1 a 9.1.10 e 9.1.14;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo a que esteja vinculado o presente, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 Executado o CONTRATO seu objeto será executado:

11.1.1 Provisoriamente, pela responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 24 (vinte quatro) horas da comunicação escrita da CONTRATADA;

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no item 6.2.5 deste contrato bem como da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **EDIMAR CARLOS DE MENESES**, ou por servidor especialmente designado para esse fim permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

12.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representa-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A base legal deste contrato é:

13.1.1 A Constituição Federal, em seu art. 37, Inciso XXI;

13.1.2 A Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.1.3 Este contrato, seu objeto e seus efeitos são inalteráveis e intransponíveis.

13.2 Dos casos omissos:

13.2.1 Os casos omissos e as dúvidas pertinentes ao presente contrato serão dirimidos observando-se as normas inseridas na Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos;

13.2.2 As partes elegem o foro da cidade Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 16 de abril de 2024.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

FRANCISCO PALACIO LEITE
Representante Legal da Contratada